LEI MUNICIPAL Nº 3.233, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cedência de Servidora para o Centro Educacional Padre Anchieta-CEPAN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de Cedência de Servidor Efetivo para o Centro Educacional Padre Anchieta-CEPAN, em conformidade com o artigo 112 da Lei Municipal Nº 1690 de 30 de dezembro de 2003.

§ 1º O Município de Santo Augusto cederá para ter exercício junto ao Centro Educacional Padre Anchieta-CEPAN, a servidora MARCIA ELIZA CAVALINI investida no cargo de Professor I, carga horária semanal de 20h.

§ 2º A cedência será realizada sem ônus para o Município, incumbindo-se o Centro Educacional Padre Anchieta-CEPAN ao pagamento da remuneração da servidora recebida em cedência, e dos consectários legais, inclusive da contribuição previdenciária em favor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Ente de origem, em alíquotas a serem informadas regularmente.

§ 3º Os valores a serem ressarcidos ao Município de origem serão depositados em conta bancária a ser informada pelo setor de contabilidade do Município de Santo Augusto.

Art. 2º O prazo de vigência da cedência será pelo período determinado de um ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 31 de dezembro de 2024, mediante a edição de ato administrativo pelo Prefeito e desde que presente o interesse público, mediante solicitação via protocolo da Instituição.

§ 1º. Havendo interesse de qualquer uma das partes, incluindo a servidora interessada, a cedência poderá ser sobrestada e/ou definitivamente cancelada a qualquer tempo, mediante manifestação expressa da parte que não mais desejar a continuidade do objeto desta lei.

§ 2º Para o sobrestamento e/ou cancelamento definitivo do Termo de Cedência, deverá haver sua denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º A servidora cedida não faz jus a cesta básica, por não estar efetiva junto ao Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 22.11.2022.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.